

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
003/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO  
PARANÁ E A CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO DO PARANÁ – CGE.**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG nº 14.450.188-8 e CPF 021.454.787-60, e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – CGE**, neste ato representada pelo seu titular, **RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA**, RG nº 4.019.423-1 e CPF nº 813.149.140-49, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com processo protocolado sob nº **15.724.639-9**, e fundamentado na Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, e demais legislações pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto normatizar e instrumentalizar o cumprimento do contido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, tendo como objetivo o fiel cumprimento e operacionalização do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**

2. Ao DETRAN/PR será atribuído as seguintes obrigações:

- a. Designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições da CGE, responsável pelas atividades do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná;
- b. Assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusiva do DETRAN/PR, necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 4.334/2016, e no Decreto nº 2.137/219 de 22 de julho de 2019.
- c. Autorizar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR a acessar e disponibilizar as informações das bases de dados dos sistemas de responsabilidade do DETRAN/PR.

**2.1** À CGE e ao Observatório da Despesa Pública - ODP. Paraná, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

- a.** O acesso a todas as informações necessárias à realização de seu trabalho, a sistemas de informação ou bases de dados, que não poderão ser sonegados, conforme prevê os artigos 2º e 9º do Decreto nº 4.334/2016 já mencionado acima;
- b.** Competência para requerer, por escrito, quando houver necessidade, na forma fixada neste Termo de Cooperação Técnica, ao responsável indicado pelo DETRAN/PR, documentos e informações de sua responsabilidade e competência, fixando prazo razoável para atendimento.
- c.** Em caso de solicitação de prorrogação de prazo, ambas as partes se comprometem a definir em conjunto um novo prazo para entrega das informações e/ou documentos solicitados.
- d.** Disponibilizar ao DETRAN/PR, os resultados dos estudos realizados com as informações disponibilizadas pelos processos, documentos e informações extraídas das bases de dados de responsabilidade do DETRAN/PR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**

**3.** A CGE proporcionará ao DETRAN/PR, a pedido desse, orientações de forma a operacionalizar as demandas que serão requeridas pela CGE visando atender e cumprir o disposto no Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de junho de 2016.

**3.1** A CGE caberá designar funcionário para efetuar os contatos necessários com o DETRAN/PR, esclarecendo solicitações e disponibilizando informações demandadas pelo DETRAN/PR.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

**4.** Não há previsão de despesas para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS**

**5.** Ambas as partes concordam em garantir a capacidade de fornecer um número suficiente de pessoal tecnicamente qualificado, a fim de executar os trabalhos de forma adequada ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

**5.1** As partes garantem manter o mais absoluto sigilo de quaisquer dados e informações que serão disponibilizados ou que por ventura venha a ter ciência e conhecimento em

função das atividades desenvolvidas, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

**5.2** Garantem, as partes, que não utilizarão as informações obtidas, para outros fins que não seja o de avaliação e monitoramento visando a melhoria da gestão administrativa, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

**5.3** Os entes cooperados deverão respeitar, na execução deste instrumento, o disciplinado pela Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados indispensáveis para o êxito deste Termo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**6.** Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão do termo ficará a cargo da servidora Sílvia Eliane dos Santos Stocco, titular do RG nº 7.145.863-6, inscrita sob o CPF nº 024.739.859-44. E a fiscalização ficará a cargo da servidora Sibeli Lustosa de Camargo Vicki, titular do RG nº 9.177.970-6, inscrita sob o CPF nº 009.610.569-08, com os quais o ODP deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

**a.** Ao gestor cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo.

**6.1** Por parte do **ODP**, a gestão do termo ficará a cargo da servidor Fernando Bocchi Barbalho, titular do RG. 6.088.682-2, inscrito sob o CPF nº 018.676.419-76. E a fiscalização ficará a cargo do servidor Elton Augusto dos Anjos, RG 6.352.953-2, inscrito sob o CPF nº 032.308.369-28, com os quais o DETRAN/PR deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

**6.2** O acompanhamento/monitoramento do TCT pelos agentes públicos ora designados, será efetuado por meio de relatórios, apresentados quando solicitados pelas partes, diante dos resultados obtidos através da análises realizadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA**

**7.** O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses e poderá ser rescindido, se houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.1** A rescisão do Termo de Cooperação Técnica bem como seu aviso prévio somente terá efetividade e vigência após a conclusão do estudo de impacto a ser feito entre as partes em que sua conclusão deverá demonstrar a inexistência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná.

**7.2** Havendo existência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná, o Termo de Cooperação Técnica não poderá ser rescindido até a conclusão de estudos e monitoramentos que demonstrem a possibilidade futura de rescisão evitando óbices ao resultado definitivo a ser apresentado pelo ODP.Paraná.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**8.** Os recursos humanos, utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.** O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, às expensas do DETRAN-PR, no Diário Oficial do Estado do Paraná, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, além da publicação no Portal da Transparência do Estado, por força do art. 8º, inciso XI, do Decreto nº 10.285/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.** Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante consenso dos partícipes, por meio de Termo Aditivo, observado o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**11.** Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste

Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

---

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

---

**Raul Clei Cocco Siqueira**  
Controlador Geral do Estado

---

**Nelson Ademar Piske**  
Chefe de Gabinete do DETRAN/PR

---

**Fernando Bocchi Barbalho**  
Gestor pela CGE/ODP

---

**Silvia Eliane dos Santos Stocco**  
Gestora pelo DETRAN/PR

---

**Elton Augusto dos Anjos**  
Fiscal pela CGE/ODP

---

**Sibeli Lustosa de Camargo Vicki**  
Fiscal pelo DETRAN/PR



ePROTOCOLO



Documento: **003.2021TERMOdeCooperacaoODPCGE.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Raul Clei Cocco Siqueira** em 15/02/2021 10:28, **Francisco Jose Batista da Costa** em 18/02/2021 11:31, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 18/02/2021 11:33.

Assinado por: **Fernando Barbalho** em 12/02/2021 15:51, **Elton Augusto dos Anjos** em 16/02/2021 09:14, **Sibeli Lustosa de Camargo** em 17/02/2021 13:26, **Silvia Eliane dos Santos Stocco** em 17/02/2021 15:04, **Nelson Ademar Piske** em 17/02/2021 16:14.

Inserido ao protocolo **15.724.639-9** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 05/02/2021 09:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**8f854a28205e72b6a8bbe88998be7beb**.

## PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº003/2021

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, fica estabelecido o presente Plano de Trabalho para celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO** entre o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN** e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**.

### I – DADOS CADASTRAIS

Partícipe: <b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR</b>		CNPJ/MF: <b>78.206.513/0001-40</b>		
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Tarumã	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82.800-900	Telefone: (41) 3361-1088
Website: <a href="http://www.detrان.pr.gov.br">http://www.detrان.pr.gov.br</a>		Endereço Eletrônico (e-mail): <a href="mailto:wagner.mesquita@detrان.pr.gov.br">wagner.mesquita@detrان.pr.gov.br</a>		
Nome do Responsável: <b>Wagner Mesquita de Oliveira</b>				
RG: 14.450.188-8 SESP/PR	CPF: 021.454.787-60	Cargo: Diretor Geral do DETRAN		
Partícipe: <b>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE</b>		CNPJ/MF: <b>19.507.673/0001-60</b>		
Endereço: Rua Mateus Leme, nº 2018 – Centro Cívico	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530-010	Telefone: (41) 3883-4002
Web site: <a href="http://www.cge.pr.gov.br">www.cge.pr.gov.br</a>		Endereço Eletrônico (e-mail): <a href="mailto:gabinetecge@cge.pr.gov.br">gabinetecge@cge.pr.gov.br</a>		
Nome do Responsável: <b>Raul Clei Cocco Siqueira</b>				
RG: 4.019.423-1 SSP/PR	CPF: 813.149.140-49	Cargo: Controlador Geral do Estado		

### II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação tem o objetivo de firmar parceria entre o **DETRAN** e a **CGE**, a fim de estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações e de bases de dados, de interesse recíproco entre o DETRAN e a CGE, visando otimizar as atividades de prevenção e combate à fraude e a corrupção nos órgãos públicos estaduais.

### III – JUSTIFICATIVA

É incontestável que o Governo do Estado do Paraná abraçou o genuíno desafio de instituir um sistema robusto de controle, prevenção e de combate à fraude e a corrupção nos órgãos públicos estaduais. A Controladoria Geral do Estado, atenta e vigilante a esse propósito, institui em seu princípio a missão de “acompanhar e fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em todas as suas fases, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado”, aprimorando-a em benefício da sociedade por meio de um controle mais eficiente.

A moderna teoria das Três Linhas aponta o administrador público como o principal agente nesse combate. Os gestores de uma organização, em conjunto com os servidores compõem a linha de frente na defesa do patrimônio público, especialmente porque vivem o dia a dia das operações da organização. Logo, estão na melhor posição para perceber e identificar desvios e aplicar as correções necessárias. Visando aprofundar e fortalecer as atividades do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná, instituído por meio do Decreto Estadual nº 4.334/2016, e de acordo com o termo de cooperação técnica entre a Controladoria Geral do Estado do Paraná e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União-CGU, tendo como objeto, a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate a corrupção.

Considerando, neste sentido, que as atuações da Controladoria no âmbito administrativo convertem-se em grandes resultados no combate à fraude e à corrupção, o ODP.Paraná, por meio da Controladoria Geral do Estado apresentou proposta ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN de forma a unificar esforços à Controladoria e à missão de promover as ações de prevenção e de combate a corrupção, por meio da criação e de intercâmbio de informações de interesse dos partícipes.

Cabe ressaltar ainda, que o Paraná é um dos primeiros Estados a adotar ferramentas para o correlacionamento de dados visando analisar possíveis divergências na administração pública. O aprimoramento e o bom uso destas ferramentas não só aumenta o controle das despesas públicas, mas servem de instrumento eficiente na gestão dos órgãos do Estado. Assim, o objetivo principal da parceria que ora se propõe é promover o compartilhamento de conhecimentos e informações gerenciadas pelos partícipes, para que a atuação destes órgãos seja aperfeiçoada e cada vez mais eficiente, otimizando os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos.



#### IV – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Previsão de disponibilização		Período de disponibilização
		Início	Fim	
1	Disponibilização			
	<p><b>1.1 – Obrigações do DETRAN</b></p> <p>Assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusiva do DETRAN/PR, necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 4.334/2016, e no Decreto nº 2.137/219 de 22 de julho de 2019.</p> <p>Autorizar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR a acessar e disponibilizar as informações das bases de dados dos sistemas de responsabilidade do DETRAN/PR.</p> <p>Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela <b>CGE</b>;</p> <p>Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;</p> <p>Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento deste instrumento, notificando a <b>CGE</b>;</p> <p>Designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições da CGE, responsável pelas atividades do Observatório da Despesa Pública – ODP Paraná;</p> <p>Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.</p>	A partir da publicação do termo no DIOE	15 dias	Mensal
	<b>1.2 – Obrigações da CGE</b>			

	<p>Cumprir o disposto na clausula terceira do Termo de Cooperação, bem como o disposto no Decreto nº 2.137/2019;</p> <p>Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo <b>DETRAN</b>;</p> <p>Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá- los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;</p> <p>Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento do contrato, notificando o <b>DETRAN</b>; e</p> <p>Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.</p>	<p>A partir da publicação do termo no DIOE</p>	<p>15 dias</p>	<p>Mensal</p>
--	---	--	----------------	---------------

## V – METAS A SEREM ATINGIDAS

Normatizar e instrumentalizar o cumprimento do contido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, buscando o fiel cumprimento e operacionalização do Observatório da Despesa Pública – ODP Paraná.

## VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, responsabilizando-se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

## VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapa	Fase	2020	2021	2022	2023	2025
1	1.1	-X	-X	-X	-X	-X
	1.2	-X	-X	-X	-X	-X

## VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário

Oficial do Estado do Paraná, vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses** e poderá ser rescindido, se houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão do Termo de Cooperação Técnica bem como seu aviso prévio somente terá efetividade e vigência após a conclusão do estudo de impacto a ser feito entre as partes em que sua conclusão deverá demonstrar a inexistência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná.

Havendo existência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná, o Termo de Cooperação Técnica não poderá ser rescindido até a conclusão de estudos e monitoramentos que demonstrem a possibilidade futura de rescisão evitando óbices ao resultado definitivo a ser apresentado pelo ODP.Paraná.

## **IX – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **I – DO DETRAN:**

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, o DETRAN compromete-se a:

- a) Disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela CELEPAR, as informações dos bancos de dados dos sistemas de propriedade do Detran, conforme previsto no Decreto nº 2.137/2019;
- b) Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela **CGE**;
- c) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- d) Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento deste instrumento, notificando a **CGE**;
- e) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

### **II – DA CGE:**

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, a **CGE** compromete-se a:

- a) Cumprir o disposto na cláusula terceira do Termo de Cooperação, bem como o disposto Decreto nº 2.137/2019;

- b) Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo **DETRAN**;
- c) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- d) Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento do contrato, notificando o **DETRAN**; e
- e) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

#### **X – TERMO DE COMPROMISSO**

Declaramos expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas gerais para execução do previsto neste Plano de Trabalho.

---

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

---

**Raul Clei Cocco Siqueira**  
Controlador Geral do Estado



ePROTOCOLO



Documento: **003.2021PLANO DETRABALHO TermodedeCooperacaoODPCGE.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Raul Clei Cocco Siqueira** em 15/02/2021 10:28, **Francisco Jose Batista da Costa** em 18/02/2021 11:31, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 18/02/2021 11:33.

Inserido ao protocolo **15.724.639-9** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 05/02/2021 09:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**2922769dc7e8679fe559548d16ac351**.

## Casa Civil

### Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

#### PORTARIA N.º 140/2021- DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 358 de 13 de agosto de 2010 e 198 de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 17.201.702-9 - DETRAN/PR, a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIDER CASCAVEL LTDA (AUTO ESCOLA LIDER CASCAVEL), com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 39.952.480/0001-26, com sede na Avenida Brasil, nº 8767 – Bairro Coqueiral - Cascavel/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Lider Cascavel, fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira  
Diretor Geral

19919/2021

## Procuradoria Geral do Estado

#### Resolução nº 030/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante Licença Médica do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO, RG 13.122.086-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Apucarana, durante 14 (catorze) dias, no período de 17/02/2021 a 02/03/2021, referente a Licença Médica, do titular, Procurador do Estado Marco Aurélio Barato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado

19824/2021

#### Resolução nº 031/2021-PGE

Avoca a defesa da Universidade Estadual de Londrina - UEL, nos autos nº 0004657-87.2021.8.16.0014

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso VII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

#### RESOLVE

Art. 1º Avocar à Procuradoria-Geral do Estado a defesa da Universidade Estadual de Londrina - UEL, nos autos de ação ordinária nº 0004657-87.2021.8.16.0014, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina/PR.

Art. 2º Designar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, para atuarem no feito, na atual fase processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado

19976/2021

## Controladoria Geral do Estado

#### PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2021

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, fica estabelecido o presente Plano de Trabalho para celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN e a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

#### I – DADOS CADASTRAIS

Partícipe:	CNPJ/MF:			
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR	78.206.513/0001-40			
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Tiarumã	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82.800-900	Telefone: (41) 3361-1088
Website: <a href="http://www.detrans.pr.gov.br">http://www.detrans.pr.gov.br</a>	Endereço Eletrônico (e-mail): <a href="mailto:wagner.mesquita@detrans.pr.gov.br">wagner.mesquita@detrans.pr.gov.br</a>			
Nome do Responsável: Wagner Mesquita de Oliveira				
RG:	CPF:	Cargo:		
14.450.188-8 SESP/PR	021.454.787-60	Diretor Geral do DETRAN		
Partícipe:	CNPJ/MF:			
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE	19.507.673/0001-60			
Endereço: Rua Mateus Leme, nº 2018 – Centro Cívico	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530-010	Telefone: (41) 3883-4002
Web site: <a href="http://www.cge.pr.gov.br">www.cge.pr.gov.br</a>	Endereço Eletrônico (e-mail): <a href="mailto:gabinete@cge.pr.gov.br">gabinete@cge.pr.gov.br</a>			
Nome do Responsável: Raul Clei Coccaro Siqueira				
RG:	CPF:	Cargo:		
4.019.423-1 SSP/PR	813.149.140-49	Controlador Geral do Estado		

#### II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação tem o objetivo de firmar parceria entre o DETRAN e a CGE, a fim de estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações e de bases de dados, de interesse recíproco entre o DETRAN e a CGE, visando otimizar as atividades de prevenção e combate à fraude e a corrupção nos órgãos públicos estaduais.

#### III – JUSTIFICATIVA

É incontestável que o Governo do Estado do Paraná abraçou o genuíno desafio de instituir um sistema robusto de controle, prevenção e de combate à fraude e a corrupção nos órgãos públicos estaduais. A Controladoria Geral do Estado, atenta e vigilante a esse propósito, instituiu em seu princípio a missão de “acompanhar e fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em todas as suas fases, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado”, aprimorando em benefício da sociedade por meio de um controle mais eficiente.

A moderna teoria das Três Linhas aponta o administrador público como o principal agente nesse combate. Os gestores de uma organização, em conjunto com os servidores compõem a linha de frente na defesa do patrimônio público, especialmente porque vivem o dia a dia das operações da organização. Logo, estão na melhor posição para perceber e identificar desvios e aplicar as correções necessárias. Visando aprofundar e fortalecer as atividades do Observatório da Despesa Pública – ODP-Paraná, instituído por meio do Decreto Estadual nº 4.334/2016, e de acordo com o termo de cooperação técnica entre a Controladoria Geral do Estado do Paraná e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União-CGU, tendo como objeto, a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate a corrupção.



Considerando, neste sentido, que as atuações da Controladoria no âmbito administrativo convertem-se em grandes resultados no combate à fraude e à corrupção, o ODP.Paraná, por meio da Controladoria Geral do Estado apresentou proposta ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN de forma a unificar esforços à Controladoria e à missão de promover as ações de prevenção e de combate a corrupção, por meio da criação e de intercâmbio de informações de interesse dos partícipes.

Cabe ressaltar ainda, que o Paraná é um dos primeiros Estados a adotar ferramentas para o correlacionamento de dados visando analisar possíveis divergências na administração pública. O aprimoramento e o bom uso destas ferramentas não só aumenta o controle das despesas públicas, mas servem de instrumento eficiente na gestão dos órgãos do Estado. Assim, o objetivo principal da parceria que ora se propõe é promover o compartilhamento de conhecimentos e informações gerenciadas pelos partícipes, para que a atuação destes órgãos seja aperfeiçoada e cada vez mais eficiente, otimizando os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos.

#### IV – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Previsão de disponibilização		Período de disponibilização
		Início	Fim	
1	Disponibilização			Mensal
	<p><b>1.1 – Obrigações do DETRAN</b></p> <p>Assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusiva do DETRAN/PR, necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 4.334/2016, e no Decreto nº 2.137/2019 de 22 de julho de 2019.</p> <p>Autorizar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR a acessar e disponibilizar as informações das bases de dados dos sistemas de responsabilidade do DETRAN/PR.</p> <p>Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela CGE;</p> <p>Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;</p> <p>Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento deste instrumento, notificando a CGE;</p> <p>Designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições da CGE, responsável pelas atividades do Observatório da Despesa Pública – ODP Paraná;</p> <p>Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.</p>	A partir da publicação do termo no DIOE	15 dias	
	<p><b>1.2 – Obrigações da CGE</b></p> <p>Cumprir o disposto na clausula terceira do Termo de Cooperação, bem como o disposto no Decreto nº 2.137/2019;</p> <p>Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo DETRAN;</p> <p>Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;</p> <p>Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento do contrato, notificando o DETRAN; e</p>	A partir da publicação do termo no DIOE	15 dias	Mensal

	Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.				
--	---	--	--	--	--

#### V – METAS A SEREM ATINGIDAS

Normalizar e instrumentalizar o cumprimento do contido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, buscando o fiel cumprimento e operacionalização do Observatório da Despesa Pública – ODP Paraná.

#### VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, responsabilizando-se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

#### VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapa	Fase	2020	2021	2022	2023	2024
1	1.1	-x	-x	-x	-x	-x
	1.2	-x	-x	-x	-x	-x

#### VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses e poderá ser rescindido, se houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão do Termo de Cooperação Técnica bem como seu aviso prévio somente terá efetividade e vigência após a conclusão do estudo de impacto a ser feito entre as partes em que sua conclusão deverá demonstrar a inexistência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná.

Havendo existência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná, o Termo de Cooperação Técnica não poderá ser rescindido até a conclusão de estudos e monitoramentos que demonstrem a possibilidade futura de rescisão evitando óbices ao resultado definitivo a ser apresentado pelo ODP.Paraná.

#### IX – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### I – DO DETRAN:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, o DETRAN compromete-se a:

- Disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela CELEPAR, as informações dos bancos de dados dos sistemas de propriedade do Detran, conforme previsto no Decreto nº 2.137/2019;
- Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela CGE;
- Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;



d) Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento deste instrumento, notificando a CGE;

e) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

## II – DA CGE:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, a CGE compromete-se a:

a) Cumprir o disposto na cláusula terceira do Termo de Cooperação, bem como o disposto Decreto nº 2.137/2019;

b) Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo DETRAN/PR;

c) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

d) Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento do contrato, notificando o DETRAN/PR; e

e) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

## X – TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas gerais para execução do previsto neste Plano de Trabalho.

Wagner Mesquita de Oliveira

Raul Clei Coccaro Siqueira

Diretor Geral do DETRAN/PR

Controlador Geral do Estado

19096/2021

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – CGE.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG nº 14.450.188-8 e CPF 021.454.787-60, e a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – CGE, neste ato representada pelo seu titular, **RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA**, RG nº 4.019.423-1 e CPF nº 813.149.140-49, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com processo protocolado sob nº **15.724.639-9**, e fundamentado na Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, e demais legislações pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto normatizar e instrumentalizar o cumprimento do contido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, tendo como objetivo o fiel cumprimento e operacionalização do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

2. Ao DETRAN/PR será atribuído as seguintes obrigações:

- Designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições da CGE, responsável pelas atividades do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná;
- Assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusiva do DETRAN/PR, necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 4. 334/2016, e no Decreto nº 2. 137/219 de 22 de julho de 2019.
- Autorizar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR a acessar e disponibilizar as informações das bases de dados dos sistemas de responsabilidade do DETRAN/PR.

2.1 À CGE e ao Observatório da Despesa Pública - ODP. Paraná, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

- O acesso a todas as informações necessárias à realização de seu trabalho, a sistemas de informação ou bases de dados, que não poderão ser sonegados, conforme prevê os artigos 2º e 9º do Decreto nº 4.334/2016 já mencionado acima;
- Competência para requerer, por escrito, quando houver necessidade, na forma fixada neste Termo de Cooperação Técnica, ao responsável indicado pelo DETRAN/PR, documentos e informações de sua responsabilidade e competência, fixando prazo razoável para atendimento.
- Em caso de solicitação de prorrogação de prazo, ambas as partes se comprometem a definir em conjunto um novo prazo para entrega das informações e/ou documentos solicitados.
- Disponibilizar ao DETRAN/PR, os resultados dos estudos realizados com as informações disponibilizadas pelos processos, documentos e informações extraídas das bases de dados de responsabilidade do DETRAN/PR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

3. A CGE proporcionará ao DETRAN/PR, a pedido desse, orientações de forma a operacionalizar as demandas que serão requeridas pela CGE visando atender e cumprir o disposto no Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de junho de 2016.

3.1 A CGE caberá designar funcionário para efetuar os contatos necessários com o DETRAN/PR, esclarecendo solicitações e disponibilizando informações demandadas pelo DETRAN/PR.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4. Não há previsão de despesas para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

5. Ambas as partes concordam em garantir a capacidade de fornecer um número suficiente de pessoal tecnicamente qualificado, a fim de executar os trabalhos de forma adequada ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

5.1 As partes garantem manter o mais absoluto sigilo de quaisquer dados e informações que serão disponibilizados ou que por ventura venha a ter ciência e conhecimento em função das atividades desenvolvidas, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

5.2 Garantem, as partes, que não utilizarão as informações obtidas, para outros fins que não seja o de avaliação e monitoramento visando a melhoria da gestão administrativa, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

5.3 Os entes cooperados deverão respeitar, na execução deste instrumento, o disciplinado pela Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados indispensáveis para o êxito deste Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6. Por parte do DETRAN/PR, a gestão do termo ficará a cargo da servidora Sílvia Eliane

dos Santos Stocco, titular do RG nº 7.145.863-6, inscrita sob o CPF nº 024.739.859-44. E

a fiscalização ficará a cargo da servidora Sibeli Lustosa de Camargo Vicki, titular do RG

nº 9.177.970-6, inscrita sob o CPF nº 009.610.569-08, com os quais o ODP deverá manter

os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

a. Ao gestor cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados. Ao fiscal cabe a responsabilidade de

acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo.

6.1 Por parte do ODP, a gestão do termo ficará a cargo da servidora Fernando Bocchi Barbalho, titular do RG. 6.088.682-2, inscrito sob o CPF nº 018.676.419-76. E a fiscalização ficará a cargo do servidor Elton Augusto dos Anjos, RG 6.352.953-2, inscrito sob o CPF nº 032.308.369-28, com os quais o DETRAN/PR deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

6.2 O acompanhamento/monitoramento do TCT pelos agentes públicos ora designados, será efetuado por meio de relatórios, apresentados quando solicitados pelas partes, diante dos resultados obtidos através da análises realizadas.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA

7. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses e poderá ser rescindido, se houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1 A rescisão do Termo de Cooperação Técnica bem como seu aviso prévio somente terá efetividade e vigência após a conclusão do estudo de impacto a ser feito entre as partes em que sua conclusão deverá demonstrar a inexistência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná.

7.2 Havendo existência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná, o Termo de Cooperação Técnica não poderá ser rescindido até a conclusão de estudos e monitoramentos que demonstrem a possibilidade futura de rescisão evitando óbices ao resultado definitivo a ser apresentado pelo ODP.Paraná.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8. Os recursos humanos, utilizados pelos participantes nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, às expensas do DETRANPR, no Diário Oficial do Estado do Paraná, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, além da publicação no Portal da Transparência do Estado, por força do art. 8º, inciso XI, do Decreto nº 10.285/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante consenso dos participantes, por meio de Termo Aditivo, observado o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

**Raul Clei Coccaro Siqueira**  
Controlador Geral do Estado

**Nelson Ademar Piske**  
Chefe de Gabinete do DETRAN/PR

**Fernando Bocchi Barbalho**  
Gestor pela CGE/ODP

**Silvia Eliane dos Santos Stocco**  
Gestora pelo DETRAN/PR

**Eltan Augusto dos Anjos**  
Fiscal pela CGE/ODP

**Sibeli Lustosa de Camargo Vicki**  
Fiscal pelo DETRAN/PR

19092/2021

## Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 193/2021

Protocolo nº: 15.544.057-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 930/2019-SRP

Data: 10/02/2021

1. Trata-se de solicitação do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, de anulação dos Lotes 01 e 02, deste procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº PE 930/2019-SRP, composto por 07 (sete) lotes, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de **VIATURAS OPERACIONAIS DESTINADAS A OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO,**

a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/PMPR.

2. Considerando que os lotes 01 e 02 encontravam-se em fase de julgamento recursal, na data de 27/10/2020, o presente procedimento licitatório foi homologado parcialmente pela autoridade competente (fls. 3201/3201a), sendo: os **lotes 03, 04 e 05**, restando desertos os lotes 06 e 07.

3. O Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, por meio do Despacho 029/2021-SEAP/DECON/DL (fls. 4209/4209a), e a Assessoria Técnica desta Secretaria, por meio da Informação nº 91/2021 (fls. 4212/4216a), relata “a existência de equívoco nas exigências técnicas do Edital, ou seja, **existe erro insanável para os Lotes 01 e 02, nas exigências contidas nos atestados de capacidade técnica solicitados em dois lugares distintos no instrumento convocatório (Termo de referência e Anexo II do Edital), com teores diferentes**”.

4. Dessa forma, e com fundamento no art. 91, da Lei Estadual nº 15.608/2007, **ANULO OS LOTES 01 e 02**, do Edital do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico 930/2019-SRP.

5. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, para conhecimento e medidas cabíveis com vistas a notificação à empresa, na forma do inciso III, do art. 91, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

18875/2021

DESPACHO Nº: 270/2021

Protocolo nº: 17.247.803-4

Interessado: André Luiz Prado Carvalho

Assunto: Revogação da Prorrogação de Disposição Funcional

Data: 22/02/2021

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Secretário de Estado da Saúde, para que seja revogado a partir de **13/01/2021**, o ato de prorrogação de disposição funcional exarado no D.O.E. nº 10.831, de 14.12.2020, do servidor André Luiz Prado Carvalho, RG nº 5.323.406-2, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA à Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS, com ônus para o órgão de origem até 31.12.2021.

2. Considerando:

(i) o pedido do Titular do órgão de origem do servidor;

(ii) o disposto na Informação nº 82/2021 da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

**AUTORIZO** a revogação da prorrogação de disposição funcional nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

17900/2021

Resolução SEAP nº. 9952

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de acordo com a Resolução nº 9902 de 05/01/2021 - GS/SEAP, de CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA, R.G. nº 436.021-4, LF 02, Agente Profissional I-11, PRPREV, conforme cálculos de fls.09 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 20.538,14 (Vinte mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).  
Protocolo nº 17.067.770-6.

Curitiba, 08 de janeiro de 2021.

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO DO NÚMERO DA RESOLUÇÃO

18753/2021